

Prefeitura Municipal de Caridade
Reimundo Dias Martins
Trabalhando com o povo

LEI Nº 009/89, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989

Reformula a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Caridade aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caridade, compostas pelas atuais Secretarias, Departamentos, Assessorias e Setores, passa, a partir da vigência desta Lei, a compor-se na conformidade do Organograma Sistemático que a esta acompanha.

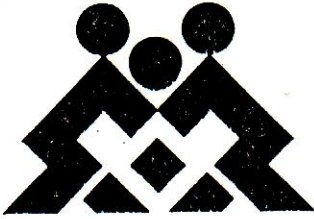
Art. 2º - São criados, dentro do Organograma Sistemático de que trata o artigo anterior, as seguintes Secretarias:

1. - Secretaria de Governo
2. - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
3. - Secretaria de Saúde e Ação Social
4. - Secretaria de Educação e Cultura
5. - Secretaria de Agricultura e Serviços Públicos

Art. 3º - As Secretarias criadas no artigo anterior, compor-se-ão dos seguintes Departamento e Setores:

- SECRETARIA DE GOVERNO: a) Gabinete do Prefeito; b) Assessoria de Assistência Jurídica; c) Secretaria.

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
a) - Departamento do Pessoal; b) Setor de Carteira Profissional; c) Junta do Serviço Militar; d) Controle e Cadastramento de Pessoal; e) Departamento da Fazenda; f) Departamento do Material; g) Tesouraria e Caixa; h) Setor de Empenho e Contabilidade; i) Setor de Arrecadação e Fiscalização.



Prefeitura Municipal de Caridade
Raimundo Dias Martins
Trabalhando com o povo

- SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL: a) Departamento de Saúde Pública; b) Setor de Saneamento Básico; c) Setor de Saúde Rural; d) Setor de Vigilância Sanitária; e) Departamento Administrativo; f) Comissão Municipal de Defesa Civil; g) Setor de Apoio as Comunidades; h) Setor Financeiro.

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: a) Departamento de Ensino; b) Setor de Supervisão; c) Setor da Merenda Escolar; d) Setor de Biblioteca; e) Departamento de Esportes; f) Setor Rural; g) Setor Urbano; h) Departamento de Cultura e Turismo; i) Setor de Eventos; j) Setor Artístico.

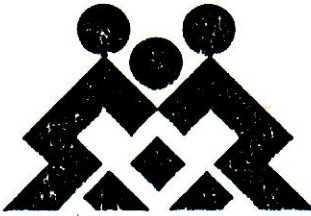
- SECRETARIA DE AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS: a) Departamento Agrícola; b) Setor Agropecuário; c) Setor de Abastecimento; d) Departamento de Estradas de Rodagem; e) Departamento de Obras; f) Setor de Fiscalização de Iluminação Pública; g) Setor de Fiscalização de Vias Urbanas; h) Setor de Limpeza Pública; i) Setor de Construções; j) Setor de Transporte e Oficinas.

Art. 4º - Os cargos comissionados instituídos e/ou classificados pela Lei Nº 004, de 20 de abril de 1989, que possam vir a ser extintos por esta Lei, serão reenquadrados, não trazendo prejuízos aos seus ocupantes.

Art. 5º - Os cargos de carreira e/ou de provimento efetivo classificados nos Anexos I e II da Lei Nº 004 de 20.04.89, inclusive os cargos do Quadro de Magistério criados pela Lei Nº 06 de 14.05.89, permanecerão inalterados.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo no antigo Gabinete do Prefeito e na Procuradoria Jurídica, ficarão lotados na Secretaria de Governo.

Art. 7º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo lotados nas antigas Secretarias de Planejamento, de Administração e na Finanças, ficarão lotados na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Caridade
Raimundo Dias Martins
Trabalhando com o povo

Art. 8º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo lotados na antiga Secretaria de Saúde e Promoção Social, ficarão lotados na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Art. 9º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo lotados na antiga Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, ficarão lotados na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 10º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados na antiga Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, ficarão lotados na Secretaria de Agricultura e Serviços Públicos.

Art. 11º - São criados os cargos comissionados, junto às Secretarias, Assessorias, Departamentos e Setores, instituídos pelos artigos 2º e 3º desta Lei, na conformidade do Anexo Único que à mesma acompanha.

Art. 12º - Serão classificados os Vencimentos e Representações dos ocupantes dos cargos comissionados criados no artigo anterior, demonstrado no seu Anexo Único, quando do reajuste salarial a ser oferecido pelo Executivo Municipal aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, amparados pela Lei Nº. 004 de 20.04.89, para vigência em janeiro de 1990, que poderá ocorrer em dezembro de 1989 ou janeiro de 1990.

Art. 13º - A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, EM 20 DE OUTUBRO DE 1989.


RAIMUNDO DIAS MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - I - LEI Nº 009/89

SECRETARIA	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
	01	Secretário	CC-1
	01	Chefe de Gabinete	CC-2
	01	Assessor de Relações Públicas	CC-2
	02	Relações Públicas	CC-3
	02	Secretária	CC-3
	01	Motorista do Gabinete do Prefeito	CC-3



ANEXO - II - LEI Nº 009/89

SECRETARIA	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
Secretaria de Administração Planejamento e Finanças	01 03 09	Secretário Diretor de Departamento Chefe de Setor	CC-1 CC-2 CC-3



SECRETARIA

SECRETARIA	Nº CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
Secretaria de Saúde e Ação Social	01	Secretário	CC-1
	02	Diretor de Departamento	CC-2
	01	Coordenador Geral	CC-2A
	01	Coordenador Administrativo	CC-2A
	01	Coordenador Técnico	CC-2A
	01	Coordenador da FEBEMCE	CC-2A
	06	Chefe de Setor	CC-3
	01	Coordenador Esportivo	CC-4
	01	Assessor do Programa de Complementação Alimentar	CC-3
	01	Chefe de Serviço de Pessoal e Tesouraria	CC-5
01	Chefe de Serviços Gerais	CC-5	
01	Chefe de Serviço de Zeladoria	CC-5	



ANEXO - IV - LMI Nº 009/89

SECRETARIA	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
Secretaria de Educação e Cultura	01	Secretario	CC-1
	03	Diretor de Departamento	CC-2
	07	Chefe de Setor	CC-3



ANEXO - V - LEI Nº 009/89

SECRETARIA	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
Secretaria de Agricultura e Serviços Públicos	01	Secretário	CC-1
	03	Diretor	CC-2
	07	Chefe de Setor	CC-3

